



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Almadina

1

Sexta-feira • 30 de Agosto de 2019 • Ano • Nº 2037

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Almadina publica:

- Contrato de Rateio nº 01/2019.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

**Contratos**

**CONTRATO DE RATEIO nº 01/2019**

**CONTRATO DE RATEIO QUE DELIMITA OS CUSTOS OPERACIONAIS DO CONSÓRCIO CELEBRADO ENTRE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA E ILHÉUS, O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E OS MUNICÍPIOS DE: ALMADINA, ARATAÇA, AURELINO LEAL, BARRO PRETO, BUERAREMA, CAMACAN, CANAVIEIRAS, COARACI, FIRMINO ALVES, FLORESTA AZUL, GONGOGI, IBICARAÍ, IBIRAPITANGA, ILHÉUS, ITABUNA ITACARÉ, ITAJU DO COLÔNIA, ITAJUIPE, ITAPÉ, ITAPITANGA, ITORORÓ, JUSSARI, MASCOTE, PAU BRASIL, POTIRAGUÁ, SANTA CRUZ DA VITÓRIA, SANTA LUZIA, SÃO JOSÉ DA VITÓRIA E UNA.**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA E ILHÉUS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 32.237.122/0001-92, com sede na Avenida José Soares Pinheiro S/N- Bairro Lomanto Júnior -CEP 45.601-051 – ITABUNA – Bahia, representado neste ato, por seu Presidente, **MILTON SILVA CERQUEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 020.784.735-53, resolve celebrar o presente instrumento por intermédio dos membros relacionados: **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto, e os municípios de: **ALMADINA** - CNPJ nº 14.147.466/0001-29, representado pelo Prefeito, **MILTON SILVA CERQUEIRA** - CPF/MF nº 020.784.735-53; **ARATAÇA** - CNPJ nº 13.658.158/0001-03, representado pela Prefeita, **KATIANA PINTO DE OLIVEIRA** - CPF/MF nº 000.678.245-01; **AURELINO LEAL** - CNPJ nº 16.137.291/0001-02, representado pela Prefeita, **ELIZANGELA RAMOS ANDRADE GARCIA** - CPF/MF nº 658.208.275-20; **BARRO PRETO** - CNPJ 14.147.458/0001-82, representado pela Prefeita **ANA PAULA SILVA SIMÕES** - CPF/MF 529.717.755-34; **BUERAREMA** - CNPJ nº 13.721.188/0001-09, representado pelo Prefeito, **VINICIUS IBRANN DANTAS ANDRADE OLIVEIRA** - CPF/MF nº 017.999.825-05; **CAMACAN** - CNPJ nº 13.682.39/80001-35, representado pelo Prefeito, **OZIEL RODRIGUES DA CRUZ BASTOS** - CPF/MF 635.397.485-04; **CANAVIEIRAS** - CNPJ nº 13.817.804/0001-20, representado pelo Prefeito, **CLOVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA** - CPF/MF nº 132.748.805-15; **COARACI** - CNPJ nº 14.147.474/0001-75, representado pelo

Prefeito, **JADSON ALBANO GALVAO** - CPF/MF nº 017.746.285-03; **FIRMINO ALVES** - CNPJ nº 13.752.415/0001-63, representado pelo Prefeito, **AURELINO MORENO DA CUNHA NETO** - CPF/MF - 372.295.755-91; **FLORESTA AZUL** - CNPJ nº 14.147.904/0001-59, representado pela Prefeita, **GICELIA DE SANTANA OLIVEIRA SANTOS** - CPF/MF nº 079.932.005-63; **GONGOGI** - CNPJ nº 14.235.048/0001-93, representado pelo Prefeito, **EDVALDO DOS SANTOS** - CPF/MF nº 690.514.455-04; **IBICARAI** - CNPJ, 14.147.896/0001-40, representado pelo Prefeito, **LUIZ JÁCOME BRANDÃO NETO** - CPF/MF 691.195.705-20; **IBIRAPITANGA** - CNPJ nº 13.846.753/0001-64, representado pelo Prefeito, **ISRAVAN LEMOS BARCELOS** - CPF/MF 433.778.745-34; **ILHÉUS** - CNPJ nº 13.672.597/0001-62, representado pelo Prefeito, **MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA** - CPF/MF 843.090.834-04; **ITABUNA** - CNPJ nº 14.147.490/0001-68, representado pelo Prefeito, **FERNANDO GOMES OLIVEIRA** - CPF/MF 011.703.845-87; **ITACARÉ** - CNPJ nº 13.846.902/0001-95, representado pelo Prefeito, **ANTONIO MARIO DAMASCENO** - CPF/MF 227.671.005-59; **ITAJU DO COLONIA** - CNPJ nº 14.147.920/0001-41, representado pelo Prefeito, **DJALMA ORRICO DUARTE** - CPF/MF 092.429.705-06; **ITAJUÍPE** - CNPJ nº 14.147.946/0001-90, representado pelo Prefeito, **MARCONE AMARAL COSTA JUNIOR** - CPF/MF 920.624.825-15; **ITAPÉ** - CNPJ nº 14.147.938/0001-43, representado pelo Prefeito, **NAELITON ROSA PINTO** - CPF/MF 181.891.645-20; **ITAPITANGA** - CNPJ nº 14.147.482/0001-11, representado pelo Prefeito, **DERNIVAL DIAS FERREIRA** - CPF/MF 264.285.125-72; **ITORORÓ** - CNPJ nº 13.752.993/0001-08, representado pelo Prefeito, **ADAUTO OLIVEIRA DE ALMEIDA** - CPF/MF 031.517.432-34; **JUSSARI** - CNPJ nº 13.657.937/0001-86, representado pelo Prefeito, **ANTONIO CARLOS BANDEIRA VALETE** - CPF/MF 456.455.665-72; **MASCOTE** - CNPJ nº 13.818.018/0001-47, representado pelo Prefeito, **ARNALDO LOPES COSTA** - CPF/MF 279.645.745-15; **PAU BRASIL** - CNPJ nº 13.682.299/0001-53, representado pela Prefeita, **BARBARA SUZETE DE SOUSA** - CPF/MF- 478.143.065-15; **POTIRAGUÁ** - CNPJ nº 13.752.191/0001-90, representado pelo Prefeito, **JORGE PORTO CHELES** - CPF/MF 117.217.155-68; **SANTA CRUZ DA VITÓRIA** - CNPJ nº 14.147.912/0001-03, representado pelo Prefeito, **CARLOS ANDRÉ DE BRITO COELHO** - CPF/MF 751.561.485-49; **SANTA LUZIA** - CNPJ nº 13.269.634/0001-96, representado pelo Prefeito, **ANTONIO GUILHERME DOS SANTOS** - CPF/MF 104.018.736-68; **SÃO JOSÉ DA VITÓRIA** - CNPJ nº 16.429.268/0001-83, representado pelo Prefeito, **JEOVA NUNES DE SOUZA** - CPF/MF 186.794.395-68; **UNA** - CNPJ nº 13.672.605/0001-70, representado pelo Prefeito, **TIAGO BIRSCHNER** - CPF/MF, 014.834.565-44, que passam a dispor sobre o rateio das despesas inerentes aos custos administrativos da Sede do Consórcio Público Interfederativo de Saúde.

O conjunto dos Municípios acima qualificados doravante será denominado simplesmente **MUNICÍPIOS**.

O Estado e os municípios serão conjuntamente, doravante denominados de **CONSORCIADOS**.

Assina também o presente contrato, como interveniente, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA E ILHÉUS**, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente CONTRATO DE RATEIO, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05 de 6 de abril de 2005, e art. 13 e 14 do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no artigo 12 da Lei Estadual nº 13.374, de 22 de setembro de 2015, bem como nos demais dispositivos e normativos pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da sede do Consórcio, no exercício de 2019, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA E ILHÉUS**, na forma prevista na Clausula Décima do Protocolo de Intenções, já devidamente ratificado por leis no âmbito de todos os entes consorciados.

**Parágrafo Único** – O presente contrato será revisado e atualizado a cada exercício financeiro conforme parágrafo primeiro do artigo 7º da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias de todos os entes consorciados.

**Parágrafo Único** – os consorciados signatários atestam, sob as penas da lei, que nos seus respectivos orçamentos há dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste contrato, conforme previsto no artigo 9º da Lei n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES**

Os custos operacionais mensais para manutenção do Consórcio no exercício de 2019, estão fixados em R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais), distribuídos conforme tabela abaixo:

**Contrato de Rateio das Ações Administrativas do Consórcio**

Código Orçamentário/Contábil	Descrição da Natureza da Despesa	Valor em R\$/mes	Valor em R\$/ano
31 71 7000	Pessoal e Encargos Sociais	29.898,75	358.785,00
33 71 7000	Despesas de Custeio	17.101,25	205.215,00
44 71 7000 *	Despesas de Investimento	0,00	0,00

\* Valor a ser utilizado dentro do limite indicado no parágrafo sétimo.

**Parágrafo Primeiro** – O rateio das despesas entre os entes consorciados será feito conforme o anexo I deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – As contas mensais referentes a cada um dos itens de despesas constantes da tabela do caput são as estabelecidas nos Anexo I deste contrato.

**Parágrafo Terceiro** – O Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.

**Parágrafo Quarto:** Os entes consorciados efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do Consórcio necessárias à consolidação de demonstrativos fiscais. Para tanto, o Consórcio deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, para os entes consorciados, as informações sobre a execução das despesas por grupo de natureza de despesa, função e subfunção.

**Parágrafo Quinto:** Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes consorciados computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Parágrafo Sexto** – Caso o consórcio não encaminhe as contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo quarto deste artigo, as apurações nos demonstrativos ocorrerão da seguinte forma:

- I) Todo o valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de pessoal entrará na despesa bruta com pessoal ativo do Ente consorciado;
- II) Nenhum valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de despesas com saúde será computado para os limites nos demonstrativos.

**Parágrafo Sétimo** – O Consorcio poderá realizar aquisição de equipamentos para ampliação e modernização de serviços. Este recurso financeiro somente será transferido pelos entes consorciados, após aprovação em Assembléia Geral, até 10% do valor global do presente Contrato de Rateio.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os entes consorciados devem integralizar suas cotas mensais até o quinto dia útil de cada mês.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento das obrigações para cobertura do custeio do Consórcio de que trata o presente contrato de rateio será realizado pelos Municípios mediante a transferência de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, do qual é depositário o BANCO DO BRASIL S/A.

**Parágrafo Segundo** - Para efetivação dos pagamentos estabelecidos neste contrato, os MUNICÍPIOS aderem ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A, conforme TERMO DE ADESÃO que faz parte integrante deste instrumento, pelo que fica expressamente autorizado pelos MUNICÍPIOS o BANCO DO BRASIL S/A, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar nas contas corrente onde são depositados os créditos referentes ao rateio do ICMS, quando do crédito da primeira cota mensal, ou nas subsequentes caso o valor da primeira cota seja insuficiente, os valores necessários à quitação das parcelas, nos seus respectivos vencimentos.

**Parágrafo Terceiro** – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento a que se refere esta cláusula, nos termos do §1º, do artigo 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, devendo, contudo os entes consorciados efetuarem as devidas regularizações orçamentárias e contábeis

**Parágrafo Quarto** - Caso, durante a vigência deste contrato, o BANCO DO BRASIL S/A deixe de ser o depositário das cotas do ICMS, os MUNICÍPIOS se obrigam a aditar em o presente instrumento, atribuindo à nova instituição depositária das cotas do ICMS as atribuições do BANCO do BRASIL S/A.

**Parágrafo Quinto** - Fica desde já certo e ajustado que na hipótese de qualquer reforma tributária que implique extinção das cotas do ICMS repassadas ao CONSÓRCIO, serão as mesmas substituídas, para os mesmos efeitos, pelos recursos financeiros ou cotas que se criarem em sua substituição.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS APORTES DO ESTADO**

O Estado da Bahia compromete-se a, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, efetuar o pagamento ao Consórcio das obrigações assumidas por força deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Para garantia e como meio de efetivo pagamento da obrigação financeira decorrente deste contrato, o Estado da Bahia cede e transfere ao Consórcio, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, a modo "pro solvendo", e nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato, os créditos que se façam na sua conta de depósitos junto ao Banco do Brasil S/A, provenientes das quotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE.

**Parágrafo Segundo**- Verificada a inadimplência do Estado no cumprimento das disposições do caput, o Consórcio pode, imediatamente, acionar o Banco do Brasil S/A, para efetivação das disposições do parágrafo primeiro.

**Parágrafo Terceiro** – Para dar efetividade às disposições do parágrafo anterior, o Estado também adere ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de que trata o parágrafo segundo da cláusula quinta deste contrato, firmando o respectivo termo de adesão.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS EDISTRATOS**

Os repasses, nos montantes e na forma disposta nas Cláusulas quarta, quinta e sexta deste contrato e seus respectivos parágrafos são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro desse Contrato.

**Parágrafo Único** – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSÓRCIADOS**

São obrigações dos entes consorciados:

- I – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar mensalmente a todos os consorciados as despesas realizadas com os recursos repassados com base no presente CONTRATO DE RATEIO;

IV - Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto desse Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA.**

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência será adstrita ao exercício financeiro 2019 e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos CONSORCIADOS, na pessoa do Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA E ILHÉUS**, Presidente, **MILTON SILVA CERQUEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 020.784.735-53, especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao Gestor, entre outras atribuições:

I - solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II- verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

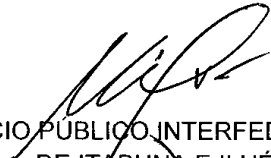
A ação da fiscalização não exonera o CONSÓRCIO e seus administradores de suas responsabilidades contratuais.

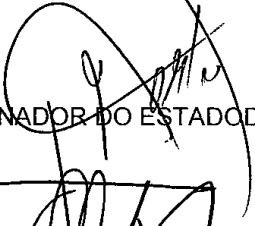
**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Itabuna - Bahia, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia para que produza seus jurídicos e legais efeitos

Itabuna, 26 de maio de 2019.

  
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO  
DE ITABUNA E ILHÉUS  
Prefeito do Município de Almadina

  
GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA

  
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA





**TESTEMUNHAS:**

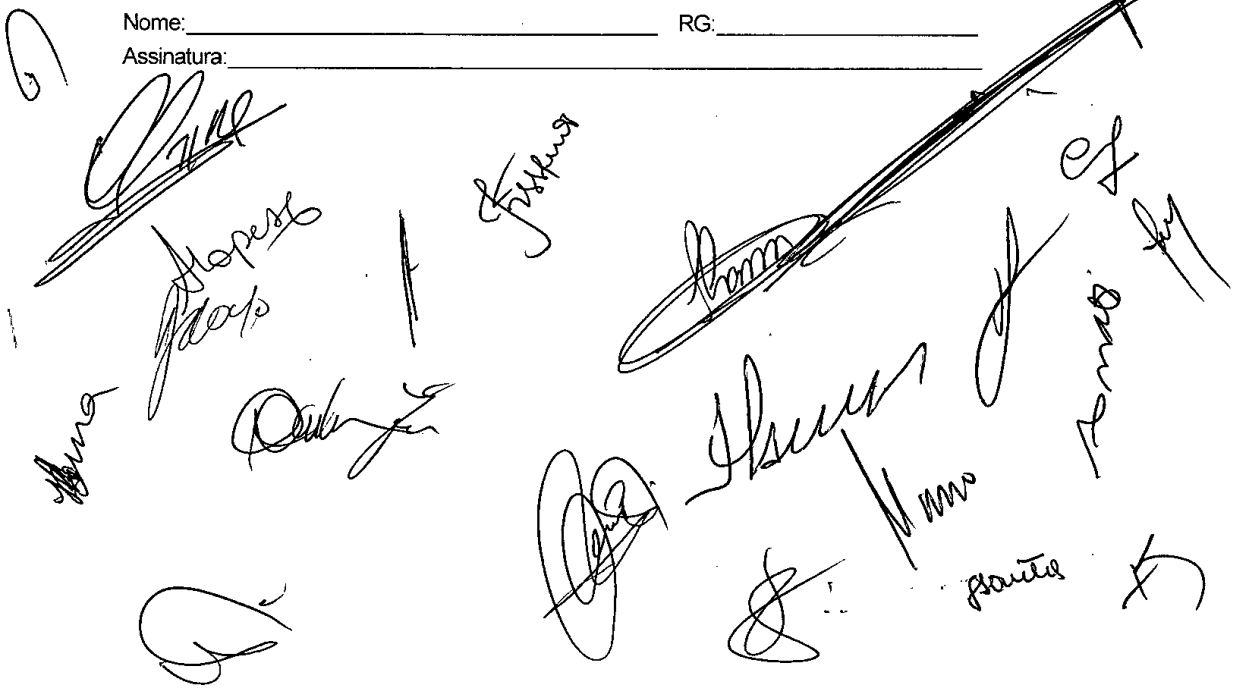
Nome: RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_


Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

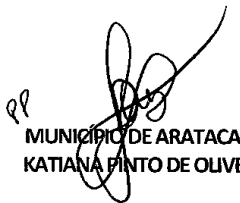
Assinatura: \_\_\_\_\_







MUNICÍPIO DE ALMADINA  
MILTON SILVA CERQUEIRA



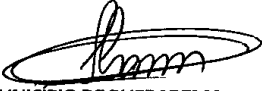
MUNICÍPIO DE ARATACA  
KATIANA PINTO DE OLIVEIRA



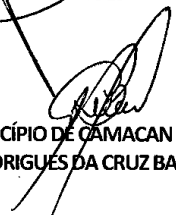
MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL  
ELIZANGELA RAMOS ANDRADE GARCIA



MUNICÍPIO DE BARRO PRETO  
ANA PAULA SILVA SIMÕES



MUNICÍPIO DE BUERAREMA  
VINICIUS IBRANN DANTAS ANDRADE OLIVEIRA




MUNICÍPIO DE CAMACAN  
OZIEL RODRIGUES DA CRUZ BASTOS



MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS  
CLOVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA



MUNICÍPIO DE COARACI  
JADSON ALBANO GALVAO



MUNICÍPIO DE FIRMINO ALVES  
AURELINO MORENO DA CUNHA NETO



MUNICÍPIO DE FLORESTA AZUL  
GICELIA DE SANTANA OLIVEIRA SANTOS



MUNICÍPIO DE GONGOGI  
EDVALDO DOS SANTOS




MUNICÍPIO DE IBICARAI  
LUIZ JÁCOME BRANDÃO NETO




MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA  
ISRAVAN LEMOS BARCELOS



MUNICÍPIO DE ILHÉUS  
MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA



MUNICÍPIO DE ITABUNA  
FERNANDO GOMES OLIVEIRA



MUNICÍPIO DE ITACARÉ  
ANTONIO MARIO DAMASCENO

es



MUNICÍPIO DE ITAJI DO COLÔNIA  
DJALMA ORRICO DUARTE



MUNICÍPIO DE ITAJUIPE  
MARCIONE AMARAL COSTA JUNIOR



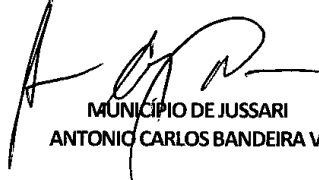
MUNICÍPIO DE ITAPÉ  
NAIRTON ROSA PINTO




MUNICÍPIO DE ITAMPITANGA  
DERIVAL DIAS FERREIRA



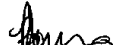
MUNICÍPIO DE ITORORÓ  
ADAUTO OLIVEIRA DE ALMEIDA



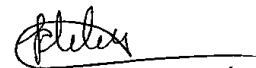
MUNICÍPIO DE JUSSARI  
ANTONIO CARLOS BANDEIRA VALETE



MUNICÍPIO DE MASCOTE  
ARNALDO LOPES COSTA



MUNICÍPIO DE PAU BRASIL  
BARBARA SUZETE DE SOUSA



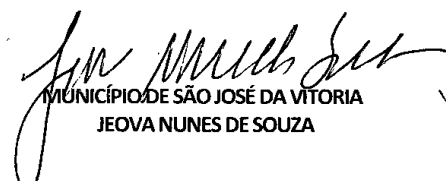
MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ  
JORGE PORTO CHELES



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA  
CARLOS ANDRÉ DE BRITO COELHO



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA  
ANTONIO GUILHERME DOS SANTOS



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA  
JEOVA NUNES DE SOUZA



MUNICÍPIO DE UNA  
TIAGO BIRSCHNER

**RATEIO DO CUSTEIO ENTRE MUNICÍPIOS PARA AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITABUNA & ILHEUS EXERCÍCIO 2019**

Nº	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO 2018		60% CUSTEIO SEDE CONSORCIO	
		TOTAL	PERCENTUAL	CUSTO MÉDIO MENSAL POR MUNICÍPIO	CUSTO MÉDIO ANUAL POR MUNICÍPIO
1	ALMADINA	5.566	0,74	207,51	2.490,10
2	ARATACA	11.079	1,46	413,04	4.956,50
3	AURELINO LEAL	11.774	1,56	438,95	5.267,42
4	BARRO PRETO	5.743	0,76	214,11	2.569,29
5	BUERAREMA	18.391	2,43	685,64	8.227,72
6	CAMACAN	31.968	4,23	1.191,81	14.301,77
7	CANAVIEIRAS	31.301	4,14	1.166,95	14.003,37
8	COARACI	17.458	2,31	650,86	7.810,32
9	FIRMINO ALVES	5.604	0,74	208,93	2.507,10
10	FLORESTA AZUL	10.686	1,41	398,39	4.780,68
11	GONGOI	7.276	0,96	271,26	3.255,12
12	IBICARAÍ	22.014	2,91	820,71	9.848,57
13	IBIRAPITANGA	23.343	3,09	870,26	10.443,14
14	ILHÉUS	164.844	21,79	6.145,63	73.747,51
15	ITABUNA	212.740	28,13	7.931,26	95.175,11
16	ITACARÉ	27.891	3,69	1.039,82	12.477,81
17	ITAJU DO COLÔNIA	6.770	0,90	252,40	3.028,75
18	ITAJUÍPE	20.587	2,72	767,51	9.210,16
19	ITAPÉ	9.008	1,19	335,83	4.029,98
20	ITAPITANGA	10.328	1,37	385,04	4.620,52
21	ITORORÓ	20.375	2,69	759,61	9.115,32
22	JUSSARI	5.902	0,78	220,04	2.640,42
23	MASCOTE	13.931	1,84	519,37	6.232,42
24	PAU BRASIL	9.981	1,32	372,11	4.465,28
25	POTIRAGUÁ	7.549	1,00	281,44	3.377,25
26	SANTA CRUZ DA VITÓRIA	6.354	0,84	236,89	2.842,64
27	SANTA LUZIA	12.751	1,69	475,38	5.704,51
28	SÃO JOSÉ DA VITÓRIA	5.710	0,75	212,88	2.554,53
29	UNA	19.484	2,58	726,39	8.716,71
	<b>TOTAL</b>	<b>756.408</b>	<b>100,00</b>	<b>28.200,00</b>	<b>338.400,00</b>

**VALOR DO REPASSE GLOBAL PARA AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITABUNA & ILHEUS EXERCÍCIO 2019**

FONTE	PERCENTUAL	MENSAL	ANUAL
Tesouro Estadual	40,00	18.800,00	225.600,00
Tesouro Municipal	60,00	28.200,00	338.400,00
<b>TOTAL</b>	<b>100,00</b>	<b>47.000,00</b>	<b>564.000,00</b>